Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1185B

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Terceiro Setor 2

Aditamento 2

Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

PODER EXECUTIVO

Terceiro Setor

Aditamento

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CERQUEIRA CÉSAR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo, na Rua Olímpio Pavan n. 290, inscrito no CNPJ/MF sob nº 43.634.184/0001-42, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO** e Secretário Municipal de Saúde, **OTÁVIO DE CARVALHO ANGSTMANN** na qualidade de Gestor do presente Termo, através do seu órgão executivo municipal doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO; **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CERQUEIRA CÉSAR**, associação de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 47.235.130/0001-77, CNSS 219.198/74, situada na Rua Major Arthur Esteves, nº 700, Bairro Vila Angélica, Cerqueira César-SP, CEP 18760-370, neste ato devidamente representada por sua presidente, **IRMA TAKEDA**, portador da cédula de identidade RG nº***.630.657-* e inscrito no CPF/MF sob nº 783.360.458-72, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros do Grupo de Média e Alta Complexidade – MAC, disponibilizado ao Município, de acordo com a Portaria GM/MS nº 6.464, de 30 de dezembro de 2024 e será executado, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I – MUNICÍPIO

a) Transferir à ENTIDADE os recursos financeiros;

b) Designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observando a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;

c) Exigir da ENTIDADE o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;

d) Apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;

e) Providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre recursos liberados e sobre a prestação de contas apresentada;

f) Proceder a publicação deste Termo.

II – ENTIDADE

a) A transferência do recurso do valor R$ 43.372,93 (quarenta e três mil trezentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos) que deverão ser gastos conforme estabelecido no plano de trabalho que passa a fazer parte integrante do presente Termo;

b) Movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;

c) Utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;

d) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;

e) Aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;

f) Assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correções monetárias, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;

g) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o MUNICÍPIO, não implicando, dessa forma, responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública;

h) Ressarcir ao MUNICÍPIO, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicado;

i) Obrigatoriedade de abastecimento regular, sistemático e atualizado do Sistema de Prestação de Contas – SCPI 9.0 (http://192.168.0.16:8079/scpi9/scpi9.dll);

j) Conhecimento do Comunicado GP 01.2025 TCESP no link http://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/legislacao/Publica%C3%A7%C3%A3o%20DO%20-%20Comunicado%20GP%2001-2025.pdf.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Convênio, neste ato fixado em R$ 43.372,93 (quarenta e três mil trezentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária Municipal nº 2.657 de 25 de novembro de 2.024, a seguir descrito:

· Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal da Saúde

Funcional Programática: 10.301.0010.2010 Manutenção Geral do Setor

Despesa: 3.3.50.39.05 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor – R$ 43.372,93 (quarenta e três mil trezentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos)

Subcláusula primeira. Os recursos transferidos deverão ser gastos conforme o estabelecido no

Cronograma de Desembolso Financeiro apresentado junto ao Plano de Trabalho.

Subcláusula segunda. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previsto na cláusula terceira, dar-se-á na forma de pagamento único e a ENTIDADE movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Caixa Econômica Federa, Agência 4206 - Conta Corrente n. 590-3.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização de inspeções e visitas, e atestação satisfatória realização do seu objeto.

Subcláusula primeira. O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do MUNICÍPIO, serão executadas pelo GESTOR e Comissão de Monitoramento e Avaliação designada por Decreto Municipal.

Subcláusula segunda. Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do MUNICÍPIO do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto.

Subcláusula terceira. O(s) parecer(s) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo deverá atestar se o percentual gasto é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos.

Subcláusula quarta. A ENTIDADE garantirá o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Subcláusula quinta. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da ENTIDADE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

Subcláusula sexta. A ENTIDADE garantirá o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, Ministério Público Estadual e Federal correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Subcláusula sétima. Para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da ENTIDADE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

Subcláusula oitava. Protocolar a pasta física da documentação, devidamente enumerada as folhas; devidamente digitalizada diretamente com a Secretária Municipal, e a obrigatoriedade de arquivamento da pasta física por cinco (05) anos por parte da Prefeitura e de dez (10) anos por parte da Entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A ENTIDADE deverá encaminhar ao MUNICÍPIO prestações de contas final, sem prejuízo de prestações de contas parciais eventualmente requisitadas pelo Município, de todos os recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência do termo, conforme §2º do artigo 28 da Lei nº 2639 de 06 de junho de 2.024, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Cópia deste Termo;

c) Relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;

d) Demonstrativo das Receitas e Despesas, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;

e) Cópia dos documentos de comprovação das despesas, devidamente identificados com os dados da parceria;

f) Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica;

g) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, devidamente assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Contador (CRC);

h) Cópia da aprovação ou rejeição das contas do exercício fiscal/financeiro pelo Conselho Fiscal da Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César.

Subcláusula primeira. Os comprovantes de pagamento referidos na alínea “e” da Cláusula Sexta deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

a) Nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;

b) Nos pagamentos a trabalhador avulso prestador de serviços mediante a respectiva Nota Fiscal, sem vínculo

empregatício, recibos com sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;

c) Nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);

d) Nos pagamentos de prestação de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

Subcláusula segunda. O relatório de execução referido na alínea "d" da Cláusula Sexta deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto com os resultados alcançados com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

Subcláusula terceira. Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

Subcláusula quarta. O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nas alíneas "f" da Cláusula Sexta incluirá, além dos recursos municipais repassados, os rendimentos recorrentes da aplicação no mercado financeiro e os saldos porventura devolvidos.

Subcláusula quinta. A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa (s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo e Pelo Conselho Municipal de Saúde.

Subcláusula sexta. A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime a ENTIDADE de comprovar a regular aplicação dos recursos do Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO

A alteração deste Termo será formalizada mediante termo aditivo ou apostilamento.

Subcláusula primeira. É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO

A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

Subcláusula primeira. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

Subcláusula segunda. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com plano de trabalho o qual faz parte integrante do presente termo (documento anexo);

b) Falta de apresentação de prestação de contas do valor recebido, conforme prazos estabelecidos;

c) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio tem vigência até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação deste Termo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 15 de setembro de 2025.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal
OTÁVIO DE CARVALHO ANGSTMANN
Secretário Municipal da Saúde
Gestor
IRMA TAKEDA
Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César
Presidente

Testemunhas:
Nome_____
Assinatura_____
RG_____
Nome_____
Assinatura_____
RG_____

.....

TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE RECURSOS

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo, na Rua Olímpio Pavan n. 290, inscrito no CNPJ/MF sob nº 43.634.184/0001-42, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO** e Secretário Municipal de Saúde, **OTÁVIO DE CARVALHO ANGSTMANN** na qualidade de Gestor do presente Termo, através do seu órgão executivo municipal doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO; **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS - APAE**, com sede na

Rua dos Jacarandás n. 284, Chácara Moura Leite, Cerqueira César, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº04.315.690/0001-29, representada neste ato, por sua presidente, **HELENA REGINA ESTEVES PELICER**, portador da cédula de identidade RG nº***.691.603-* e inscrito no CPF/MF sob nº ***051448**, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo visa ampliar o valor total do instrumento em R$ 179.296,24 (cento e setenta e nove mil duzentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos) e correspondentes alterações no Plano de Trabalho, conforme permite o art. 57 da Lei nº13.019, de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor do Termo de Colaboração, previsto na Cláusula Segunda do instrumento, foi aditado em **R$ 2.178,58 (dois mil cento e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, passando a corresponder o valor de repasse total de **R$ 179.296,24 (cento e setenta e nove mil duzentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos)**.

Subcláusula única. O Item 2.1 da Cláusula Segunda do Termo de Colaboração nº 04/2025 passa a viger com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária Municipal 2657 de 25 de novembro de 2024 a seguir descritos:

· Unidade Orçamentária: 02.04.01 – Administração Geral da Saúde

Funcional Programática: 10.301.0009.2009 Manutenção Geral do Setor

Despesa: 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor – R$ 177.117,66 (cento e setenta e sete mil cento e dezessete reais e sessenta e seis centavos)

· Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal da Saúde

Funcional Programática: 10.301.0010.2010 Manutenção Geral do Setor

Despesa: 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor – R$ 2.178,58 (dois mil cento e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro deste aditivo se dará em parcela única, em estrita conformidade com o novo Cronograma de Desembolso Financeiro apresentado junto ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração original

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação deste Termo no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 12 de fevereiro de 2025.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal
OTÁVIO DE CARVALHO ANGSTMANN
Secretário Municipal da Saúde
Gestor
HELENA REGINA ESTEVES PELICER
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Presidente

Testemunhas:
Nome_____
Assinatura_____
RG_____
Nome_____
Assinatura_____
RG_____

.....